

LEI Nº 28/84, DE 01 DE OUTUBRO DE 1984

(Projeto de Lei nº 29/84)

(Dispõe sobre autorização para participação do Município em Consórcio Intermunicipal e das outras providências).

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 28 de setembro de 1984, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a participar de Consórcio com outros Municípios, para as seguintes finalidades:

- I - representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer - outras entidades, especialmente perante as demais - esferas constitucionais de governo;
 - II - prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, inclusive fornecer recursos humanos e materiais.
- § 1º - O Consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.
- § 2º - O instrumento de consórcio, assinado nos termos do Anexo I, passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do consórcio.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, anualmente, a contribuir com o Consórcio que venha a participar, correspondente a quota, de contribuição que será fixada pelo Conselho de Prefeitos, conforme dispõe o Parágrafo Único do artigo 20 do Estatuto, referente ao anexo I de que trata o Parágrafo 2º do art. 1º da presente lei.

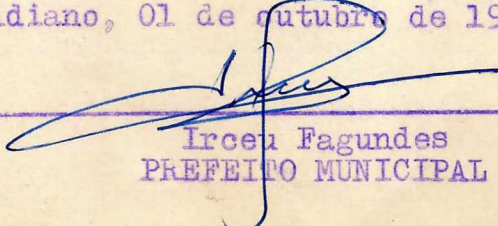
Artigo 4º - Para cumprimento, no corrente exercício, do disposto no art. 3º e demais despesas iniciais decorrentes da execução da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a proceder a abertura de um crédito adicional-especial de Cr\$-..... -2.000.000,00- (dois milhões de cruzeiros)

§ Único - O valor do presente crédito, correrá por conta do Excesso de Arrecadação, de acordo com a tendência do Exercício.

Artigo 5º - Os orçamentos futuros consignarão dotação própria, para cumprimento do art. 3º da presente lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 01 de outubro de 1984.


Irceu Fagundes
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 28/84

fls.-02

Registrada e publicada com afixação no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, nos termos do § 4º do art. 55 da Lei Orgânica dos Municípios, na data supra.



Hermenegildo Baldin

SECRETÁRIO